



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.679, de 29 de julho de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários (PEM), instituído pela Emenda Constitucional nº 136/2025; autoriza a rescisão e migração de parcelamentos anteriores das Leis nº 12.810/2013 e nº 13.485/2017; vincula receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia; dispõe sobre prerrogativas de amortização e desistência de ações judiciais, e dá outras providências".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Município de Ferraz de Vasconcelos ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários - PEM, instituído pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 09 de outubro de 2025 e pela Portaria PGFN/MF nº 2.212, de 29 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* abrange a totalidade das dívidas consolidadas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo as contribuições previdenciárias patronais, dos segurados, bem como as contribuições devidas a terceiros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2025.

Art. 2º Para fins de consolidação e otimização do passivo previdenciário no âmbito do Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários - PEM-2025, fica o Poder Executivo autorizado a requerer a rescisão, desistência e migração dos parcelamentos anteriormente celebrados, inclusive aqueles firmados sob a égide das Leis Federais nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, cujos saldos remanescentes poderão ser integralmente consolidados no novo regime de parcelamento.

§ 1º A migração de que trata o *caput* ficará condicionada à demonstração, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, da efetiva vantagem econômica, financeira e fiscal da adesão ao PEM-2025 em relação aos parcelamentos atualmente vigentes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.679/2026 – fls. 2

§ 2º A manifestação técnica deverá demonstrar, no mínimo:

- I** – o comparativo entre os parcelamentos vigentes e o novo parcelamento;
- II** – a redução do comprometimento financeiro mensal;
- III** – a economia projetada durante toda a vigência do parcelamento;
- IV** – a compatibilidade da operação com as metas fiscais do Município;
- V** – a preservação do equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º Como garantia do adimplemento das obrigações decorrentes da adesão ao PEM-2025, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e ceder, em favor da União, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM-2025, autorizando a retenção direta dos valores necessários ao pagamento das parcelas, observadas as disposições da legislação federal aplicável, as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A garantia prevista neste artigo restringe-se exclusivamente às obrigações decorrentes do Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários, não implicando autorização para constituição de outras garantias ou vinculações diversas das previstas na legislação federal.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a optar pelo pagamento das parcelas mensais calculadas com base em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, servindo como limitador de comprometimento financeiro e fluxo de caixa, nos termos autorizados pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e suas regulamentações federais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar quaisquer das modalidades de quitação antecipada ou amortização de percentuais da dívida consolidada previstas na regulamentação do PEM-2025, visando à redução progressiva das taxas de juros reais incidentes sobre o saldo devedor, desde que previamente demonstradas a vantagem econômica da operação, a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A decisão acerca da amortização extraordinária deverá ser precedida de manifestação técnica da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º A adesão ao PEM autoriza a Procuradoria Geral do Município a requerer a desistência de ações judiciais, embargos à execução, impugnações e recursos administrativos relacionados aos débitos incluídos no parcelamento, desde que previamente demonstrada a vantajosidade jurídica e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.679/2026 – fls. 3

econômica da medida, mediante parecer fundamentado.

Parágrafo único. A desistência de que trata este artigo observará a legislação federal aplicável, resguardando-se o interesse público e evitando-se prejuízo ao patrimônio municipal.

Art. 7º O Poder Executivo consignará nos seus respectivos orçamentos anuais e peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de julho de 2026.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE
VIEIRA MATOS:34277093884
Dados: 2026.07.29 13:53:01 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

LUCIANO RODRIGO DE
CARVALHO
SANTOS:21932114858

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO DE CARVALHO
SANTOS:21932114858
Dados: 2026.07.29 15:48:37 -03'00'

LUCIANO RODRIGO DE CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS
SANTOS ARRUDA

Assinado de forma digital por
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS
ARRUDA
Dados: 2026.07.29 14:12:58 -03'00'

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO